



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA:

“LICENCIAMENTO MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT 2024/2026”

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila do Conde, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

Segundo outorgante: INETUM ESPAÑA, S.A., Sucursal em Portugal, pessoa coletiva n.º. 980.079.659, com representação na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31, 1050-013 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Seção, a que corresponde a anterior matrícula 3622/19930106 da mesma Conservatória, neste ato legalmente representada neste ato pelo Sr. Abel Joaquim Gomes da Costa, titular do cartão de cidadão n.º válido até com residência

na qualidade de procurador da mencionada sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso e pela procuração passada a favor do representante do segundo outorgante, documentos arquivados junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Ajuste Direto, realizado ao abrigo da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, foi adjudicado por despacho do Sr. Presidente



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

da Câmara, datado de 27 de dezembro de 2023, a aquisição de serviços em referência e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data.

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o **“LICENCIAMENTO MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT 2024/2026”**, no valor global de 463.364,40€ + IVA.

Cláusula 2ª

Prazo

O presente contrato de aquisição de serviços produz efeitos pelo período de **3 anos** (01/01/2024 a 31/12/2026), conforme o permite o n.º 2 do artigo 287.º do CCP.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do 2º outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorre para o 2.º outorgante a obrigação principal de proceder ao licenciamento Microsoft Enterprise Agreement Assurance, para os anos de 2024 a 2026, atualizando o número de licenças M365, passando das atuais 310 para 350 licenças M365, incluindo nomeadamente os seguintes serviços:

- Direito a todas as versões de software lançadas durante a validade do acordo, sem custos adicionais;
- O nível de descontos máximo existente nos produtos Microsoft para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Todos os produtos não incluídos no acordo inicial, poderão ser adquiridos mantendo o desconto máximo existente

2- A título acessório o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato tem o valor global de 463.364,40€ (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro euros e quarenta cêntimos) + IVA.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.
- 3- A quantia devida pelo 1º outorgante, nos termos do número um, deve ser paga após a receção das respetivas faturas, em 3 prestações anuais, em 2024, 2025 e 2026, no valor de € 154.454,80 + IVA cada uma.
- 4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2º outorgante.

Cláusula 6ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.

Cláusula 7ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02- 070108.
- 3 - Por deliberação da Assembleia Municipal, de 22/12/2023, foi aprovada a repartição plurianual de encargos, compreendendo os anos de 2024, 2025 e 2026 e autorizada a respetiva assunção de compromissos plurianuais.
- 4 - Atento o valor da adjudicação dos serviços objeto do presente contrato, foram assumidos compromissos plurianuais, por despacho do Sr. Presidente, de 27/12/2023, nos seguintes termos:

2024 – 154.454,80€ + IVA

2025 – 154.454,80€ + IVA

2026 – 154.454,80€ + IVA

Total = 463.364,40€ + IVA



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 4259/2023, em 28/12/2023.

6- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

8 - Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. Técnico de Informática, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/12/2023.

9- O 2.º outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente contratadas cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

O presente contrato foi lavrado em 08/01/2024, que vai ser assinado através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

A versão digitalizada deste contrato tem valor de original, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VÍTOR MANUEL MOREIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
Vila do Conde
Câmara Municipal de Vila do Conde
Data: 30-01-2024 08:52:12



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Pelo Segundo Outorgante,

ABEL JOAQUIM
GOMES DA
COSTA

Digitally signed by
ABEL JOAQUIM
GOMES DA COSTA
Date: 2024.01.29
10:09:00 Z

O Oficial Público Municipal, Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
NUNO ALFREDO DE CASTRO
Oficial Público/Diretor de Departamento
Departamento Administração Geral e Financeira
Município de Vila do Conde
Despacho de delegação de competências de
18/10/2021
Diretor de Departamento conforme aviso DRE nº
11674/2021
Data: 29-01-2024 18:58:09
